

**GOVERNO**B9
taiba

TERMO DE FOMENTO Nº 57/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DE TEATRO DE PATOS MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DE TEATRO DE PATOS MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.899.856/0001-02, com sede na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Alto Caiçaras, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente CONSUELO NEPOMUCENO, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.568.***-**, Carteira de Identidade nº MG - ***.023, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, **alterada pela Lei 8.324 de 12 de setembro de 2022.**, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo administrativo nº 2.915 de 08 de julho de 2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), para cobrir despesas com o Projeto/Atividade: visando a montagem, produção e gestão do espetáculo teatral “Sankofá”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/12





140
feito

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **RS 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de 23.000,00 (vinte e três mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.13.392.0004.20153, UG.01.11.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (2.993)





O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 26.132-7, Agência nº 4669-8, - Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.





I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

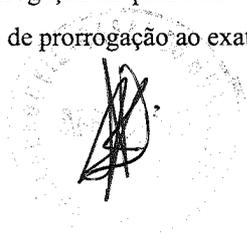
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

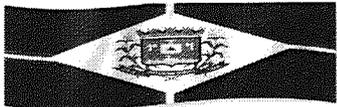
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/07/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:





145
hauwa

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

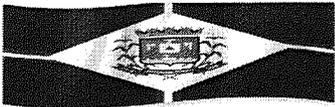
8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:





I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:





I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

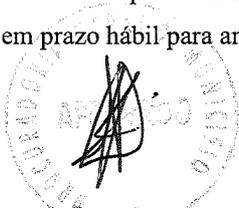
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.





11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

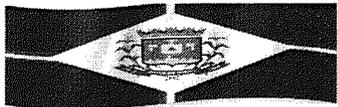
III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").



150
10/10



GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 27 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DE TEATRO DE PATOS MINAS

Consuelo Nepomuceno

Testemunhas

Fhallita Moneira Medeiros

Nome:

Matrícula: 33445

Fabiana de Sant'anna Miranda

Procuradora do Município

Sector de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645
Matrícula: 30897
E-mail: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



seguir, a CPL suspende a sessão e abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos referentes à fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL.*****

Ricardo Caetano de Almeida
Presidente da CPL

Raquel Ribeiro
Membro da CPL

Álvaro Guilherme Rocha
Membro da CPL

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 02/2022 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL. O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, bairro Eldorado, CEP 38700-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, Toma público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº. 002/2022 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº. 02/2022, para aquisições de kits de uniforme escolar, no valor total de R\$ 782.528,90 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Fornecedor: EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS EIRELI. Patos de Minas, 03 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 27 de outubro de 2022. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nísia Caixeta de Faria	004.860.836-08	4959/00238/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 03/11/2022
Data de desafixação: 17/11/2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 27 de outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia

útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Mozar Luis Lourenço	302.545.236-68	4959/00288/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE		Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 03/11/2022
Data de desafixação: 17/11/2022

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 57/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), para cobrir despesas com o Projeto/Atividade: visando a montagem, produção e gestão do espetáculo teatral "Sankofa", Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Vigência: 27/10/2022 a 31/07/2023. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 58/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - ASPAA, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílio) para cobrir despesas com o Projeto Patinhas do Bem PPB, Valor: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), Vigência: 27/10/2022 a 30/11/2023. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 59/2022, Organização da Sociedade Civil: Sociedade Dos Surdos de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição e auxílio), para a realização da COPA MG de Futebol Society e compra de bens permanentes, Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Vigência: 04/11/2022 a 31/12/2022. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 17/2022, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Alteração do Plano de Trabalho. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

2º Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2022, Organização da Sociedade Civil: Liga Patense de Desportos, Objeto: Acréscimo de R\$49.994,45 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), representando 26,878924422 % sobre o valor total do Termo de Fomento original. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social ACAT - Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos de Minas (nome fantasia: Grupo TUPAM)		CNPJ 10.899.856/0001-02	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Major Gote, nº 808			
Bairro Alto Caiçaras	Cidade Patos de Minas	CEP 38702-054	
E-mail da Instituição teatrouiversitariopm@gmail.com	Site da instituição https://www.instagram.com/grupotupam/		
Telefone 1 (34) 3823-0334	Telefone 2 (34) 98408-5192	Telefone 3 (34) 9.9116-5739 TUPAMITA	
Número da conta corrente: 26.132-7	Agência:4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Consuelo Nepomuceno		CPF:
RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal e a Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos de Minas – ACAT, através do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas, visando a montagem, produção e gestão do espetáculo teatral “Sankofa”, do Grupo TUPAM em parceria também com o terno de Moçambique Estrela do Oriente de Patos de Minas.	
Período de Execução 07 meses a partir da data da assinatura do termo.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 35 pessoas na equipe envolvida na proposta
Abrangência Patos de Minas, Minas Gerais e outras regiões do país	Valor recurso do Município(R\$) R\$23.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$23.000,00
Justificativa Este projeto se justifica porque este espetáculo é uma forma de manter a luta e os valores da mulher brasileira, principalmente da mulher negra em busca de sua ancestralidade, de sua história e cultura. Esta luta é contínua e cíclica. No Brasil a marginalização, a intolerância e o preconceito racial fazem com que, a todo momento, a atenção se volte para problemas relacionados ao assédio, à violência e à discriminação contra mulheres, negros, culturas e religião. É preciso assumir esses problemas com mais dignidade e criar forças políticas de combate ao racismo e pela afirmação da identidade negra. Articular e reinventar estratégias para comunicar e disputar os espaços que ainda são de privilégio de uma comunidade que sempre teve a oportunidade, seja pela cor da pele, seja pela classe social, é dever de todo aquele que acredita nos	

valores do ser humano e que tem consciência ética.

A concretização desse projeto SANKOFA se faz importante porque este espetáculo, além de divulgar a cultura e o patrimônio cultural local, resalta também, parte da história de um terno de Moçambique "ESTRELA DO ORIENTE" de Patos de Minas, que terá uma participação especial no final do espetáculo.

Destacamos que é necessário participarmos de programas de investimento e verbas oferecidas para atividades realizadas em defesa do patrimônio cultural.



Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

O Grupo TUPAM (Teatro Universitário de Patos de Minas) surgiu no ano de 2005 com o intuito de disseminar os trabalhos artísticos realizados no Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). O Grupo TUPAM é apoiado pelo NAC (Núcleo de Arte e Cultura do UNIPAM), e tem possibilitado, através das artes, o resgate do potencial criativo de muitos alunos, ex- alunos e artistas de toda a comunidade patense.

O Grupo TUPAM é responsável, juntamente com o NAC, pela Organização do Festival Nacional de Teatro Universitário de Patos de Minas, que está em sua 6ª edição e que dá oportunidades de experimentação, organização e disseminação da cultura teatral em nossa cidade, região e estados brasileiros.

De 2005 até 2017 participou em mais de 17 eventos e festivais nacionais de teatro recebendo 43 prêmios e indicações a prêmios.

- Principais ações na área de atuação;

Juntamente com o Núcleo de Arte e Cultura do UNIPAM, o grupo TUPAM cria e executa projetos artísticos que envolvem ações sociais, comunitárias que visam o desenvolvimento pessoal, profissional, social, físico, emocional e intelectual dos participantes (Atendendo jovens, crianças e adultos)

Andarilhos de TUPAM é um projeto que atende crianças e jovens em situação de risco em áreas de conflito social.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

A depender do projeto desenvolvido, o público beneficiado é mais abrangente, atingindo jovens, universitários, comunidade em geral, crianças em situação de risco, artistas independentes no geral.

- Capacidade de atendimento;

Depende do projeto desenvolvido, podendo atingir até 8.000 pessoas como é o caso do Festival Nacional de Teatro De Patos de Minas.

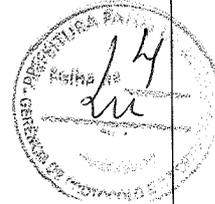
- Metodologia de trabalho:

Todos os projetos são realizados por voluntários. A organização, planejamento e execução dos projetos são apoiados pelo Núcleo de Arte e Cultura do UNIPAM, que mantém uma parceria com o grupo TUPAM, cedendo espaço, maquinário e condições para realização de reuniões e encontros.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

AVALIAÇÃO GERAL DO V FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS – I MOSTRA INTERNACIONAL

13 A 17 DE NOVEMBRO DE 2013



1-Objetivos foram alcançados

O evento deu oportunidades de experimentação, organização e disseminação da cultura teatral; fortaleceu o intercâmbio entre os maiores núcleos de teatro universitário do país e ainda uma troca maravilhosa entre o conhecimento teatral brasileiro e países vizinhos.

A participação da Argentina, Colômbia, Paraguai e Chile ampliaram e muito os nossos conhecimentos e mostrou a importância de seguir juntos em frente em busca do rigor técnico teatral.

O festival promoveu um conagraçamento cultural entre a comunidade e os artistas; permitiu o amadurecimento das parcerias entre a criatividade humana e as tecnologias; oportunizou aos acadêmicos uma experiência crítica, sociável, ética e democrática; deu ao público de Patos de Minas e região a oportunidade de selecionar e avaliar os maiores espíritos dotados de real vocação para o teatro.

Recebemos 38 inscrições e foram selecionados 10 grupos nacionais (sendo 03 infantis e 10 adultos), 05 internacionais.

Do Trabalho Social:

Foi feito também um trabalho social arrecadando 1 tonelada de alimentos não perecíveis durante as apresentações teatrais, quando as pessoas trocaram alimentos por convites para as apresentações. Esses alimentos foram divididos e entregues aos representantes das entidades beneficentes:

Casa das Meninas, Casa da Acolhida e Asilo da Irmã Conceição e 03 famílias carentes.

Resultados Alcançados :

Interação Universidade/escola/comunidade/ Brasil/ e países vizinhos

- Mobilização da comunidade em geral.- Envolvimento com a comunidade e reconhecimento do público.
- Mobilização dos universitários de Patos no envolvimento com a organização e execução do Festival.
- Intensificação das atividades voltadas para as manifestações artísticas com novos contatos entre empresários e produtores de arte no Brasil.
- Oportunidades de aprendizagem e manifestações nos planos perceptivo, imaginativo e produtivo das diversas universidades participantes, brasileiras e internacionais.
- Motivação para as escolas públicas e privadas que intensificaram os pedidos de participação nas aulas de teatro ministradas pelo grupo TUPAM.
- Repercussão imediata, divulgação e reforço da imagem institucional e do trabalho artístico do NAC/UNIPAM.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

O projeto propõe a elaboração, produção e circulação do espetáculo teatral "Sankofa", do Grupo TUPAM, realizado em parceria com o terno de Moçambique Estrela do Oriente, visando assim divulgar a cultura e o patrimônio cultural local.



Objetivos:

- Participar de programas de investimento e verbas oferecidas para atividades realizadas em defesa do patrimônio cultural;
- Disseminar a cultura de nossos antepassados através de apresentação teatral sobre o tema, para servidores públicos municipais, especialmente das Secretarias de Cultura e de Educação, além de membros dos seguintes Conselhos: Política Cultural (CMPC) Patrimônio Histórico Cultural (CONDEPAHC), Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e Educação.
- Criar forças políticas de combate ao racismo, à intolerância religiosa e pela afirmação da identidade negra.
- Promover a interação do teatro com outras linguagens artísticas, como a dança, a música e as artes plásticas.

5.2. Resultados esperados

Espera-se dar visibilidade ao teatro patense, à cultura popular e ao patrimônio imaterial da nossa cidade de Patos de Minas, como os grupos de Congada e Moçambique. Esperamos poder disseminar nas escolas e na comunidade em geral, em Patos de Minas e outras cidades mineiras, a cultura teatral através da apreciação de bons trabalhos focados na cultura e na própria história local. Fortalecer a visão crítica, a dimensão de "totalidade e inter-relacionamento", e a contextualização da realidade teatral patense e nacional.

5.3. Metas

- Montagem e produção do espetáculo teatral "Sankofa", do Grupo TUPAM
- Inserir o terno de Moçambique Estrela do Oriente no espetáculo teatral
- Pagamento de cachê de atores, dançarinos e equipe técnica, produtora e gestora do espetáculo
- Aquisição de materiais de cenário, adereços e figurinos necessários para a montagem, como bonecos gigantes, tecidos, etc.
- Pagamento de aluguel de iluminação para ensaios e apresentação.

5.4. Público beneficiário

Artistas do grupo TUPAM, como atores, cenógrafo, diretor, músico e assistentes técnicos - 20 pessoas
Membros do terno de Moçambique Estrela do Oriente - 10 pessoas
Profissionais terceirizados, como costureira, artista plástico, sonoplasta, entre outros.
Público da comunidade patense

5.5. Forma de execução das atividades

- Fazer reuniões para elaboração do projeto, cronograma de atividades e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros;
- Escolher os recursos, equipamentos, equipe técnica e grupos de apoio para ajudar na organização;
- Pesquisa, reuniões e debates para melhor conhecimento do tema a ser desenvolvido no espetáculo
- Elaboração e análise do texto desenvolvido
- Seleção de atores para atuação no espetáculo
- Contato com os integrantes do terno Estrela do Oriente para participação no espetáculo
- Processo de criação e elaboração das músicas, do cenário, dos adereços e figurinos
- Reunião com os membros do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas para solicitação de recursos financeiros para viabilizar a execução do projeto
- Ensaios
- Contratação dos profissionais que irão confeccionar os adereços, bonecos, cenário e figurinos
- Definição dos locais e datas que será apresentado o espetáculo
- Criação de material gráfico para divulgação da proposta e assessoria de imprensa
- Registro fotográfico e de vídeo do processo de criação do espetáculo
- Avaliar e divulgar os resultados obtidos para parceiros e comunidade (imprensa).
- Finalizar o projeto através da prestação de contas
- O evento será gratuito.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Nota Fiscal e recibos
Fotos e vídeos
Registros em redes sociais e imprensa local

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 11.270,00
Aluguel/Locação	R\$11.730,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	23.000,00

6.1

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissio nal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cachê grupo TUPAM - 7 atores	01	07	R\$300,00		R\$2.100,00
02	Cachê Grupo Moçambique	01	01	R\$1.500,00		R\$1.500,00
03	Produção Executiva	01	01	R\$1.870,00		R\$1.870,00
04	Bonequeiro	01	01	R\$3.500,00		R\$3.500,00
05	Coordenação Geral do Projeto	01	01	R\$ 2.300,00		R\$ 2.300,00
	Subtotal					R\$11.270,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Aluguel de Iluminação e Som para ensaios - pré-produção	Ensaio	R\$1,250,00		R\$5.000,00
02	Aluguel de Iluminação e Som e Microfones para o dia da apresentação	1 apresentação	R\$6.730,00		R\$6.730,00
	Subtotal				R\$11.730,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	23.000,00
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.



Termo de Ciência e Recebimento

Eu, Consuelo Nepomuceno, responsável pela OSC
ACAT, inscrita no CNPJ 1089985670001-02

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

1.1 O instrumento terá validade até a data: 31/07/23

1.2 O valor do repasse anual é de: 23.000,00, em 01 parcelas.

1.3 O Objeto do convênio resume-se em:

cobrir despesas com o projeto visando a montagem, produção e gestão do espetáculo teatral "San Kofa"

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até 30 dias após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a partir da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 11 de novembro de 2022

[Handwritten signature]